SINCOTRASP
Sindicato das Cooperativas de Trabalho no Estado de São Paulo

SINDGASSP

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pela presente, entre partes o **SINDICATO DOS GARÇONS AUTONOMOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINDGASSP,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.259.561/0001-31, com sede à Rua Sete de Abril, 264, 7º andar, cjto. 712, neste ato representado por seu diretor presidente, **CARLOS ALBERTO SARAIVA NUNES,** brasileiro, casado, maitre executivo, portador do RG nº 26.221.559-7, CPF nº 342.576.243/53, CTPS nº 0016372, série 00014-DF, domiciliado no mesmo endereço, e o **SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOTRASP,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.853.837/0001-37, sediado na Capital do Estado de São Paulo na Alameda dos Jurupis, 1.005, cjto. 102, Moema, São Paulo, neste ato representado por seu diretor presidente, **DANIEL WENDELL CUZZUOL VIEIRA**, brasileiro, casado, promoter, nascido em 27/03/1972, portador do RG 32.241.757-0 SSP/SP, e do CPF Nº 008.204.087-78, residente e domiciliado no mesmo endereço, estabelecem, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que, ressalvadas condições mais favoráveis e garantias legais preexistentes, regerá as relações entre os prestadores de serviços do segmento e suas respectivas contratantes, pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2.024 a 28 de fevereiro de 2.026 e a data-base da categoria em 1º de março, alterando a data base antes fixada para 1º de junho, por se tratar da data mais conveniente às partes.

Parágrafo único – Diante da alteração da data base, as cláusulas terceira e quarta terão sua aplicabilidade a partir de 1º de junho de 2.024, e as demais cláusulas à partir de 1º de março; estabelecem os convenentes ainda que todas as cláusulas econômicas pactuadas terão vigência à serão objeto de revisão após doze meses da vigência da presente Convenção, nos termos do artigo 613, VI, da CLT, aplicando-se a proporção de 10/12 às cláusulas terceira e quarta, no que couber.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **"CATEGORIA DOS GARÇONS, BARMAN COMIM, ARRUMADEIRA/(DOR), GOVERNANTA COPA, CHEFE DE COPA, PORTEIRO, GARAJISTA, GUARDA-ROPEIRO, RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO, COZINHEIRO, GARÇONETE E TODOS OS AUXILIARES ÀS FUNÇÕES, SEJAM DE 1ª, 2ª OU 3ª CATEGORIA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO"**, com abrangência na base territorial em intersecção dos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA 3ª. DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA

Será garantido aos trabalhadores integrantes da representação dos convenentes, em 1º de junho de 2.024, os seguintes valores de remuneração:

a) Para os profissionais que atuem como steward, camareira, auxiliar de limpeza, cumim, atendente, balconista, recepcionista, ajudante de cozinha, hostess, segurança e outras atividades auxiliares em eventos, será assegurada uma diária de valor mínimo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para uma jornada de oito horas;

b) Para os garçons que se configurem como profissionais não especializados, será assegurada uma diária de valor mínimo de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para uma jornada de oito horas;

c) Para os garçons que se configurem como profissionais especializados, será assegurada uma diária de valor mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) para uma jornada de oito horas;

d) Para os profissionais que atuem como maitre, somelier, churrasqueiro ou como gestor de equipe, será assegurada uma diária de valor mínimo de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para uma jornada de oito horas

Parágrafo único – Considera-se especializado o garçon que possua curso de formação profissional específica, ou que, não o possuindo, comprove, à época de sua contratação, experiência profissional por período igual ou superior à três anos na função.

CLÁUSULA 4ª. ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Aos trabalhadores admitidos após a data base, será assegurado o piso mínimo fixado na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão o comprovante de pagamento a seus contratados contendo a sua identificação e a do pagador, com discriminação das importâncias pagas e sua natureza, assim como descontos efetuados, bem como as contribuições previdenciária e assistencial ou sindical descontada, mês de competência, e função.

CLÁUSULA 6ª - ATRASO NO PAGAMENTO

No caso de atraso de pagamento das diárias destes trabalhadores, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º

dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, da respectiva diária do prestador de serviços, e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários.

CLÁUSULA 7ª – FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

CLÁUSULA 8ª -. PRAZOS DE PAGAMENTO:

As partes têm plena disposição de ajustar entre sí a periodicidade dos pagamentos, não podendo, entretanto, ser esta superior à trintena.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas laboradas além da oitava diária serão remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor/hora contratado, sendo que, para sua identificação, considerar-se-à este como sendo a oitava parte do valor da diária contratada.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO

Ao trabalho realizado no horário compreendido entre as 22 horas e as 05 horas do dia seguinte será assegurado uma remuneração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao valor pago pelo trabalho diurno, sendo que, para seu cálculo, considerar-se-à, para cada hora noturna, a oitava parte do valor da diária contratada como base de cálculo.

Parágrafo único -. Caso este labor ocorra quanto, após o término da diária, estiver o trabalhador realizando jornada extraordinária, o adicional noturno incidirá sobre a hora apurada na forma do *caput* já acrescida do adicional extraordinário da cláusula nona.

CLÁUSULA 11ª – INTERVALOS PARA REFEIÇÕES:

Os contratantes se obrigam a garantir aos trabalhadores representados nesta Convenção, para toda diária igual ou superior a oito horas, a fruição de, pelo menos, uma hora para que os mesmos façam suas refeições, e 0:15 hora para café.

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO

Os contratantes fornecerão a seus contratados refeição no local de trabalho, a qual deverá ser composta de, no mínimo, arroz, feijão, salada, uma mistura e um suco.

O local de trabalho deverá ser adequado para a realização de refeições, assegurada a utilização de mesa e assentos para tanto.

Quando o contratado laborar em mais de três horas extraordinárias em sequência à diária contratada, os contratantes fornecerão, no período de labor extraordinário ou ao término deste, mais uma refeição, com as mesmas características.

CLÁUSULA 13ª – LANCHE DA MANHÃ/LANCHE DA TARDE:

Para os trabalhadores que iniciem sua jornada até às 08:00 horas, os contratantes assegurarão o fornecimento de café da manhã, que deverá ser composto de, no mínimo, café, leite, pão, manteiga e uma fruta.

Para os trabalhadores que iniciem sua jornada após às 14:00 horas, os contratantes assegurarão o fornecimento de lanche da tarde, que deverá ser composto de, no mínimo, café, leite, suco e uma fruta.

Para terem direito aos lanches da manhã e da tarde, os trabalhadores deverão se apresentar ao local de trabalho, pelo menos, quinze minutos antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA 14ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de ordem coletiva e também em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores contratados, fornecendo e orientando aos mesmos ao uso dos equipamentos de proteção individual, bem como coletivos. Em caso de acidente de trabalho a empresa deverá comunicar ao Sindicato sua ocorrência, com descrição do ocorrido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 15ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Em caso de falecimento ou invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho, as cooperativas pagarão, diretamente ao mesmo ou seus sucessores legais, conforme o caso, uma indenização de valor nunca inferior a **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA 16º - CONTRIBUIÇÃO SEGURO DE VIDA

As cooperativas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho recolherão a favor do Sindicato profissional a contribuição destinada ao Plano de "Seguro de Vida com Reembolso por Rescisão Trabalhista em Caso de Morte do Funcionário" em caso de Morte

ou Invalidez Permanente do Funcionário", no valor mensal, em **março de 2.024** de **R$ 20,00** (vinte reais) por beneficiário do mesmo,

Parágrafo Primeiro: Esse recolhimento deve ser efetuado no dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários disponibilizados no sitio do Sindicado dos garçons autônomos na internet.

Parágrafo Segundo: A cooperativa que aderir ao seguro estabelecido nesta cláusula e deixar de efetuar o pagamento no vencimento, terá a cobertura do seguro cancelada.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os cooperados existentes na data do efetivo recolhimento; devendo ser encaminhado a seguradora / corretora a relação dos mesmos em até 03 (três) dias úteis após o recolhimento.

Nos casos em que forem admitidos e/ou dealigados cooperados após o recolhimento, a cooperativa deverá no dia da admissão e/ou demissão, comunicar a seguradora / corretora através de correspondência registrada.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato dos garçons autônomos a contratação da seguradora / corretora para garantir e administrar a apólice de seguro a todos os cooperados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho bem como a cobertura de reembolso por morte do cooperado, nas seguintes condições e coberturas:

i) Morte (cooperado) – R$ 30.000,00 (trinta mil reais),
ii) Invalidez Permanente Total por Acidente (cooperado) - R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pelo Sindicato para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas que aderirem ao seguro um Certificado de Seguro com todas as coberturas e capitais segurados.

Parágrafo Sexto: Para adesão ao seguro estabelecido nesta cláusula, que poderá ser realizada a qualquer tempo, a cooperativa deverá efetuar o recolhimento previsto no parágrafo primeiro, comprovando-o ao sindicato dos garçons autônomos.

Parágrafo Sétimo: As cooperativas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade do Sindicato de autônomos contratante, sendo o pagamento limitado ao valor contratado de cada cobertura e de acordo com as Condições Gerais, Particulares e Especiais da apólice de seguro contratada.

Parágrafo Oitavo: A falta de contratação e a regularidade da manutenção de apólice de seguro junto a empresa seguradora, acarretará ao Sindicato dos garçons autônomos a obrigação de pagamento direto da indenização na ocorrência de morte ou invalidez

permanente; isentando, desta forma, a cooperativa que comprovadamente cumpriu com o estabelecido na presente cláusula e que esteja em dia com os recolhimentos.

Parágrafo Nono: A adesão à presente cláusula **substitui a Cláusula 15ª "INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ"** constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª – APOIO À SINDICALIZAÇÃO:

As contratantes obrigam-se à manter, dentre o quadro de pessoal contratado para seus eventos que se encontrem na representação desta Convenção, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de trabalhadores sindicalizados.

Parágrafo primeiro – A comprovação desta sindicalização se dará mediante remessa mensal ao sindicato, até o quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, da lista de prestadores autônomos de serviço que estiveram à seus serviços no mês imediatamente anterior.

Parágrafo segundo – Este percentual previsto no *caput* será exigido aos contratantes após 60 (sessenta) dias da subscrição desta Convenção.

Parágrafo terceiro – Para aqueles que forem contratados após a subscrição desta Convenção, o prazo de sessenta dias será considerado tendo como marco inicial a data da contratação destes trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:

As empresas autorizam, através do presente, a realização de reuniões entre os representantes da entidade sindical e seus contratados, com vistas à sugerir-lhes a sindicalização. Estas reuniões serão préviamente agendadas entre os representantes da entidade sindical e os representantes do contratante, em horário que melhor atender as necessidades de ambos, dentro do exercício mensal de trinta dias.

CLÁUSULA 19ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO.

Fica garantido o acesso de dirigente sindical indicado pelo Sindicato Profissional para verificação estritamente das condições e ambiente de trabalho, nos termos da Portaria n° 43, de 11 de março de 2008, e Portaria nº 56, de 17 de setembro de 2003. – NR 11 - Garantia da aplicação das normas de segurança de trabalho e higidez do ambiente laboral.

CLÁUSULA 20ª – ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS:

Em se tratando de eventos em que haja a previsão de prestação de serviços de mais de dez trabalhadores autônomos integrantes da representação sindical profissional, as empresas autorizarão seu acompanhamento ou presença de um delegado devidamente credenciado pela entidade para verificação da regularidade do desenvolvimento dos serviços dos contratados e atendimento pelo contratante das previsões aqui clausuladas.

CLÁUSULA 21ª - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS

As cooperativas se obrigam a recolher ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, as mensalidades dos trabalhadores associados/sindicalizados descontadas em folha, mediante a remessa de relação pelo Sindicato, tendo como pressuposto a autorização formal deste trabalhador.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDGASSP

As cooperativas descontarão de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial para o Custeio dos Sindicatos dos Trabalhadores, conforme deliberações de sua Assembleia Geral, mensalmente, o percentual de 2% (dois por cento) do montante de suas diárias percebidas no período de apuração, e a repassarão a entidade sindical correspondente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, através de boletos bancários a serem emitidos diretamente no sítio do sindicato profissional na internet.

Parágrafo primeiro: Para efeito de recolhimento da contribuição acima relacionada de todos os trabalhadores, sócios e não sócios, fica garantida a manifestação dos mesmos, sendo que o integrante da categoria profissional, neste caso, obrigatoriamente, deverá exercer o direito de oposição até 10 dias antes do primeiro desconto, devendo, para tanto, comparecer ao seu sindicato de classe para apresenta-la por escrito, de próprio punho, cuja cópia protocolada será enviada pela entidade a empresa onde trabalha.

Parágrafo segundo: Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidas pelos contratantes ao sindicato profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições, conforme artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233, de 29.12.83.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINCOTRASP

Conforme definido em ata de assembleia geral realizada em xxx de xxxxxx de 2024, de conformidade com a Constituição Federal no artigo 8º e incisos, no Art. 513 alínea "e" da CLT e nos termos do que autoriza a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, no ED-ARE 1018459, Tema 935 com repercussão geral, todas as cooperativas de trabalho instaladas e/ou em atividade na base territorial da entidade, e beneficiadas pela presente

negociação coletiva, efetuarão o pagamento, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2024, janeiro e março de 2.025, os valores da contribuição assistencial do bimestre respectivo, como nela fixado, conforme tabela de valores bimestrais abaixo especificada:

Tabela	Valor da Contribuição Assistencial
Cooperativas com faturamento bruto mensal até R$ 99.999,99	R$ 100,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal entre R$ 100.000,00 até R$ 359.999,99	R$ 360,00
Cooperativas com faturamento mensal entre R$ 360.000,00 e R$ 999.999,99	R$ 1.000,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal entre R$ 1.000.000,00 e R$ 3.599.999,99	R$ 3.600,00
Cooperativas com faturamento bruto mensal acima de R$ 3.600.000,00	0,1% do faturamento bruto

§ 1º - As cooperativas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO prevista nesta clausula até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.
§ 2º - As cooperativas associadas ao SINCOTRASP estão isentas dessa contribuição desde que em dia com as mensalidades associativas.
§ 3º - O recolhimento das contribuições efetuado fora dos prazos mencionados acima, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.
§ 4º - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias incidirá, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA 24ª - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes concordam em constituir comissão Paritária, dentro de 90 dias a contar da data da assinatura da presente Convenção, para elaborar projeto nessa área, mediante obtenção de fundos ao FAT do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 25ª – ÁGUA POTÁVEL:

Os contratantes disponibilizarão, nos locais e eventos em que houver o labor de prestadores autônomos de serviços representados pela entidade profissional convenente, água potável, para o consumo dos mesmos.

CLÁUSULA 26ª – CONDIÇÕES SANITÁRIAS/ARMAZENAMENTO DE PERTENCES:

Os contratantes disponibilizarão, nos locais e eventos em que houver o labor de prestadores autônomos de serviços representados pela entidade profissional convenente, lavatórios e toaletes masculino e feminino, em número adequado à garantir as condições de higiene e uso pelos mesmos, bem como, armários individuais com chave, para a guarda de seus pertences.

CLÁUSULA 27ª - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente plano odontológico, para cumprimento e pagamento integral pela cooperativa, no valor mensal de **R$ 14,77 (quatorze reais e setenta e sete centavos)** por cooperado, devendo ser cumprida de acordo com as condições a seguir.

Parágrafo primeiro:

I - Os procedimentos a serem cobertos tanto para cooperados quanto dependentes deverão comtemplar: rol mínimo da ANS, quais sejam, cirurgia, dentística, diagnóstico, endodontia, odontopediatria, pacientes especiais, prótese, periodontia, radiologia, urgência, prevenção em saúde bucal.

II - Deverá conter ainda mais 28 (vinte e oito) procedimentos adicionais nas seguintes coberturas: prótese dentária (1 - coroa total acrílica prensada), cirurgia (2 - cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos, 3 - consulta de especialista em estomatologia, 4 - redução de tuberosidade, 5 - remoção de corpo estranho no seio maxilar, 6 - tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica), dentística (7 - núcleo de preenchimento para restauração, 8 - restauração de pino), emergência (9 - tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular – ATM), endodontia (10 - clareamento de dente desvitalizado), odontologia legal (11 – consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria), odontopediatria (12 - adequação de meio, 13 - mantenedor de espaço fixo, 14 - mantenedor de espaço removível), periodontia (15 - consulta de especialista em periodontia, 16 - enxerto conjuntivo subepitelial, 17 - manutenção periodontal, 18- sepultamento radicular), prevenção (19 - teste de capacidade tampão da saliva, 20 - teste de contagem microbiológica), radiologia (21 - técnica de localização radiográfica, 22 – panorâmica especial para ATM, 23 -radiografia da ATM, 24 -radiografia da mão e punho – carpal, 25 -radiografia panorâmica de mandíbula/maxila – "ortopantomografia"com traçado cefalométrico, 26 - telerradiografia, 27 - telerradiografia com traçado cefalométrico, 28 - documentação periodontal - "panorâmica com traçado, levantamento periapical, interproximais, fotos – 2 extra e 3 intra bucais, modelos, caixa para modelos e pasta").

SINCOTRASP
Sindicato das Cooperativas de Trabalho no Estado de São Paulo

SINDGASSP

CLÁUSULA 29ª - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas a multa será única de 10% (dez por cento) do menor valor de diária estabelecido, revertido à parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica

CLÁUSULA 30ª - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As condições desta convenção poderão ser reclamadas na Justiça do Trabalho, em ação de cumprimento.

E, estando assim, justos e concordes, firmam a presente em duas vias, para os devidos fins de Direito, sendo que, oportunamente, instruída com os documentos essenciais à tal, será levada à registro pelo Sistema Mediador do Ministério da Economia, para se lhe assegurar ampla divulgação.

São Paulo, 05 de março de 2.024.

P/ SINDGASSP:

CARLOS ALBERTO SARAIVA NUNES
Presidente

29ª TABELIÃ DE NOTAS

P/ SINCOTRASP:

DANIEL WENDELL CUZZUOL VIEIRA
Presidente

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÃ DE NOTAS TITULAR
Avenida Agostê, 308 | Cep. 04075-021
Moema-SP | Tel.: (11) 21020129

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) DANIEL WENDELL CUZZUOL VIEIRA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de março de 2024. (Cbd 1:Total R$ 12,60)
Em Testº _____ da verdade. Cód: [20179608100514001574O1 – 000016]
CIBELE DE LIMA JACOB BARBALHO - Escrevente Autorizada
Selo(s): 1 Ato:AA – 0884222

112383 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11083AA0884222

21° Tabelião de Notas
São Paulo - Capital
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) C/ VALOR ECONOMICO de: CARLOS ALBERTO SARAIVA NUNES, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
São Paulo, 19/03/2024 - 10:50:02
Etiqueta: 20772 Em Testemunho da verdade.
Total R$ 12,40
ROGERIO PEREIRA - ESCREVENTE
Selo(s): AA 861227
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
R. Libero Badaró, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500

112292 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C11084AA0861227